Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 49 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Bicas MG 02 Fls

SANCIONADO
EM 11 / 02 / 2020
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 05/2020

LEI Nº. 1918 **/2020**

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reajustado o valor mensal do benefício do Vale Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Bicas-MG, instituído pela Lei Municipal n. 1.573/11, para R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

§ 1º – O percentual de reajuste do vale alimentação será de 10,00% (dez por cento).

§ 2º – O percentual fixado neste artigo é composto pelas seguintes parcelas:

I- **4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), que corresponde a recomposição do poder aquisitivo pela inflação acumulada no período de 01/2019 a 12/2019, segundo Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;**

II- **5,69% (cinco vírgula sessenta e nove por cento), que compreende índice de aumento real;**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 3° - Os efeitos desta lei retroagirão à 1º de Janeiro de 2020.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS
Protocolo sob o nº 281
Livro nº 1 Folhas 24
Recebido às 16:33 hs.
Em 23 / 01 / 20

Bicas, 11 de 02 de 2020.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período:
11/02/20 A 25/02/20
Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

Paula Lopes Gomes
Assessora de Assuntos Institucionais e Comunicação Social